



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

a o **Contrato CJF n. 014/2023**, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA**, para a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, incluindo pequenas adaptações e reformas, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, insumos, peças e materiais de reposição, assim como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais emergenciais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais da sede do Conselho da Justiça Federal situado no SCES, Trecho III, Polo 08, Lote 09 e do prédio da gráfica localizado no endereço SAAN Quadra 01 Lotes 10/70, ambos em Brasília – DF.

O Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal, no uso da subdelegação de competência inscrita no art. 1º, alínea “g”, da Portaria n. 637-CJF, de 05 de outubro de 2023, e com base no que consta no Processo SEI n. 0003738- 06.2022.4.90.8000, aprova a seguinte apostila:

CONTRATADA: ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 04.768.702/0001-70, estabelecida na SRS 503, Bloco B, loja 05 - CEP: 70.331-520.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Repactuação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º/05/2023, sobre a remuneração e demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, número de registro no MTE DF000297/2023, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Brasília e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF e da Lei nº 14.663/2023, conforme a seguir:

- a)** reajuste de 4,33% sobre os salários-base constantes do Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos da cláusula quarta da Convenção;
- b)** alteração do valor do adicional de periculosidade para R\$ 891,74 (oitocentos e noventa e um e setenta e quatro centavos) para a categoria eletricitista, em virtude do reajuste do salário;
- c)** alteração do adicional de insalubridade, em virtude do salário-mínimo estabelecido na Lei nº 14.663/2023, para
 - c.1)** R\$ 264,40 (duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) para a categoria

lavador, marceneiro e serralheiro;

c.2) R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais) para a categoria bombeiro hidráulico;

d) alteração do valor unitário do auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, para R\$ 24,25 (vinte quatro reais e vinte cinco centavos), nos termos da cláusula décima terceira da Convenção;

d.1) essa alteração, descontado 9% de coparticipação, gera o valor total de R\$ 485,49 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)

e) alteração do valor unitário do tíquete-refeição/alimentação ou valerefeição/alimentação para o café da manhã, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, para R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), nos termos da cláusula décima terceira da Convenção.

1.2 Não houve alteração dos Encargos Previdenciários, em face da manutenção do percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Decreto n. 9.507/2018, art. 12; IN MPOG n. 05/2017, art. 53 a 60; Lei n. 14.133/2021, art. 136, c/c a cláusula décima primeira do contrato; Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 de número de registro no MTE DF000297/2023; Lei nº 14.663/2023; e em conformidade com as informações constantes no Processo n. 0003738-06.2022.4.90.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR REAJUSTADO

3.1 O valor mensal do contrato para cobrir as despesas relativas a este termo de apostilamento será de R\$ 230.201,90 (duzentos e trinta mil, duzentos e um reais e noventa centavos) com efeitos financeiros a partir de 01º/05/2023, conforme discriminado na Planilha id. 0554964.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia contratual complementar no valor de R\$ 3.740,29 (três mil, setecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), nos termos da Lei n. 14.133/2021, art. 96, c/c cláusula décima sexta do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ANEXO

5.1 Integra este termo, como Anexo Único, a Planilha de Custos (id. 0554964), da qual os signatários declaram ciência.

5.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.37.02 e 33.90.37.04.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoa

MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES
Sócio da Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações LTDA



Autenticado eletronicamente por **Matheus Antônio Militão de Menezes**, **Usuário Externo**, em 27/02/2024, às 16:29, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro**, **Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 27/02/2024, às 17:09, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0554954** e o código CRC **D1AF8517**.